



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI
CNPJ/MF Nº 26.812.976/0001-52**

Vigência a partir do dia 11 de março de 2026.



PARTE GERAL 3

1.	DO FUNDO	3
2.	DAS DEFINIÇÕES	3
3.	DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	6
4.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	6
5.	DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
6.	DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
7.	DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	11
8.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
9.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	15
10.	DAS INFORMAÇÕES	16
11.	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	18
12.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	19
13.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	20
14.	DO FORO	20

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS 21

1.	DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	21
2.	DO REGIME DA CLASSE	21
3.	DO PRAZO DE DURAÇÃO	21
4.	DAS DEFINIÇÕES	21
5.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	25
6.	DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	29
7.	DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	29
8.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	29
9.	DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	31
10.	DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	32
11.	DA RESERVA DE CAIXA	32
12.	DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	33
13.	DAS TAXAS	33
14.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	36
15.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	37
16.	DOS FATORES DE RISCO	38
17.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	47
18.	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	48
19.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	49
20.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	50

APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA 52

1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	52
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	53

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS 55



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos: Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;



Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI ;



GESTORA:	a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;



Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas;
Suplemento(s):	o(s) suplementos de emissão de cada Série;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá uma única subclasse de Cotas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

4.1.1.1.1. o registro de cotistas;

4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;

4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;

4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e

4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;



4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.



4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO**;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.



- 4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - 4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
 - 4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
 - 4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - 4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;
 - 4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - 4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
 - 4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
 - 4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;
 - 4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
 - 4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.
- 4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
- 4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
 - 4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
 - 4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.
- 4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- 4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>.



4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;



5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, os originadores, os cedentes, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.



7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.6. A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.7. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.



8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1 são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de subclasse de Cotas Seniores que não se subordinem à subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11.3. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.11.4. o prestador de serviço, essencial ou não;



- 8.11.5. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.11.6. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.11.7. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.11.8. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
 - 8.11.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11.3. acima quando:
 - 8.11.8.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.11.3;
 - 8.11.8.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;
 - 8.11.8.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da subclasse de cotas subordinadas.
 - 8.11.8.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 0 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
 - 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

9.1.17. contratação de empresas para guarda e verificação de lastro; e,

9.1.18. despesas com prestadores de serviços.

9.1.18.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.18.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo "**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**" deste Regulamento;



10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- 10.1.2.1.** nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- 10.1.2.2.** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- 10.1.2.3.** nome do cotista;
- 10.1.2.4.** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- 10.1.2.5.** data de emissão do extrato da conta; e
- 10.1.2.6.** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- 10.1.5.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- 10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- 10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- 10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

- 10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- 10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:



10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da cessão;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.



12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;

AGENTE DE COBRANÇA MASTER: A **EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.260.448/0001-06 com sede no Município de São paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar;

AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA: são as empresas contratadas para prestarem os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como os escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, ser qualquer **ORIGINADOR**;

AGENTES DE COBRANÇA: São, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;

AGENTES DE MEDIÇÃO DE OBRA: são as empresas de engenharia especializadas contratadas por cada Devedor, com a interveniência da Classe, para realizar as atividades de medição de progresso de obra, quando aplicável;

Alocação Mínima tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.13 deste Anexo;

BANCO DE COBRANÇA: é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;



Carteira:	A carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
CCB(s):	A(s) Cédula(s) de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
Cedentes:	são as instituições financeiras prévia e devidamente aprovadas pela GESTORA ;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Condições de Cessão:	as condições de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, previstas neste Anexo;
Conta Administrada:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade do Devedor, movimentada conforme instruções do AGENTE DE COBRANÇA MASTER , conta esta em que serão depositados os valores líquidos descritos em cada CCB;
Conta Vinculada:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade do Devedor, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE conforme instruções do AGENTE DE COBRANÇA MASTER ;
Contas Fiduciariamente:	Cedidas as contas correntes ou contas de pagamento, de titularidade do Devedor, cedidas fiduciariamente em favor da Classe;
Contrato de Cessão:	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças, a ser firmado entre cada Cedente e a Classe;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com os respectivos AGENTES DE COBRANÇA ;
Contratos de Compra e Venda:	Os instrumentos particulares de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias, as escrituras públicas ou os instrumentos particulares de compra e venda de unidades imobiliárias residenciais ou comerciais com pacto de alienação fiduciária em garantia, com pagamento a prazo;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	as pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem atividades de incorporação imobiliária;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente



bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios:

direitos creditórios performados, oriundos de operações de crédito imobiliário para financiamento à construção e/ou desenvolvimento de empreendimento imobiliário e/ou empréstimo com garantia de imóveis em estoque, sendo certo deverá conter no mínimo uma garantia entre as seguintes garantias : (i) alienação fiduciária (ii) cessão fiduciária, (iii) garantias reais e/ou (iv) garantias fidejussórias;

Direitos Creditórios Elegíveis:

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;

Direitos Creditórios Inadimplidos:

os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos da Classe:

Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndice, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, os Contratos de Cobrança e o Acordo Operacional;

Documentos Representativos dos Créditos:

As CCBs e seus respectivos instrumentos de garantia, conforme aplicável;

Entidade de Investimento:

Nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente**:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento,



buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

FGC: Fundo Garantidor de Crédito;

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Liquidez: o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{VC - RC}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

onde:

VC: É o valor disponível em caixa que corresponde ao somatório dos Ativos Financeiros.

RC: a Reserva de Caixa, não incluindo as obrigações da Classe em relação às aquisições de Direitos Creditórios a serem liquidadas.

Lastro: Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório.

ORIGINADOR(ES): é (são) o(s) agente(s) que tenha(m) atuação na concessão primária do crédito e concorra(m) diretamente para a formação do Direito Creditório, incluindo aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário dos Cedentes, o que inclui a relação comercial inicialmente feita com os Devedores no momento da concessão do crédito, mas não fica a ela limitada, e devidamente cadastrado(s) e aprovado(s) pela **GESTORA**;

Patrimônio Autorizado: é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Cotas da Classe correspondendo ao valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

PDD: significa a provisão para devedores duvidosos;

Reserva de Caixa: é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;

Revolvência: significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;



Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SERASA:	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
SERVICERS IMOBILIÁRIOS:	são as empresas de gestão e monitoramento dos Contratos de Compra e Venda contratadas por cada Devedor e pela Classe, para realizar as atividades de implantação e espelhamento referente aos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda;
Taxa de Performance:	remuneração prevista no item 13.5 deste Anexo.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações de crédito imobiliário para financiamento à construção e/ou desenvolvimento de empreendimento imobiliário e/ou empréstimo que deverá conter no mínimo uma garantia entre as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária em garantia, (ii) cessão fiduciária, (iii) garantias reais e/ou (iv) garantias fidejussórias, sendo tais Direitos Creditórios formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
- 5.1.1.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que tenham contratado a prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, de Partes Relacionadas à **GESTORA**, sendo certo que as referidas Partes Relacionadas serão remuneradas pelos serviços prestados, diretamente pelo Cedente ou pelo Devedor.
- 5.1.2.** As Partes Relacionadas referidas no item 5.1.1 acima, não poderão, em nenhuma hipótese, ter sua remuneração paga pela Classe.
- 5.2.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.3.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.4.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
- 5.5.** Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação dos Cedentes.
- 5.6.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão contar com coobrigação dos Originadores e, na hipótese de haver coobrigação, os Originadores responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos.
- 5.7.** Não obstante o disposto acima, os Cedentes e/ou Originador(es) serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a Carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil



Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE** e da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.9. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e Contrato de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá haver suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no capítulo "DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE".

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar a terceiros os Direitos Creditórios integrantes da sua Carteira, a critério da **GESTORA**, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Excetuando-se as hipóteses de alienação de Direitos Creditórios dispostas nos itens 5.10 e 5.11 acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.13.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.15. A **GESTORA** observará, em regime de melhores esforços, os seguintes limites de concentração por Devedor, considerando o valor presente de cada respectivo Direito Creditório na Data de Aquisição:

Patrimônio Líquido da Classe	Concentração máxima por Devedor (% do Patrimônio Líquido)



R\$ 0 a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	n/a
R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	75%
R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)	50%
R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	40%
Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	30%

5.15.1. Nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.15.2. Na hipótese da alínea “c” do item 5.15.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.15.3. A Classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

5.15.4. Os percentuais referidos no item 5.15 e seus subitens devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.16. A Classe não poderá não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.17. É vedado à esta Classe:

5.17.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

5.17.2. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.17.3. realizar operações com warrants;

5.17.4. realizar operações com derivativos.



5.18. A **GESTORA** deverá calcular no último dia Útil de cada mês, o Índice de Liquidez da Carteira.

5.19. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.20. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.20.1. Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

5.20.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.20.3. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.21. Para fins da Lei nº 14.754, consideram-se direitos creditórios:

- I – direitos e títulos representativos de crédito;
- II – valores mobiliários representativos de crédito;
- III – certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
- IV – por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

5.21.1. Para fins da Lei nº 14.754 não são considerados direitos creditórios:

- I - títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II - títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III - operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;
- IV - cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;
- V - debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e
- VI - notas comerciais objeto de distribuição pública.

5.21.2. Os ativos previstos nos incisos V e VI do item 5.21.1 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto no item 5.21 quando, no momento da aquisição:

- I - o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- II - tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

5.21.3. Para fins do disposto o item 5.21, são considerados direitos creditórios, em caráter exemplificativo, os precatórios federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

5.21.4. Os ativos recebidos pelo Fundo de Investimento em Direito Creditório ("FIDC") em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406,



de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do FIDC, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

5.22. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Cessão cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, as seguintes Condições de Cessão:

I – Os Direitos Creditórios devem conter, no mínimo, uma garantia, entre as seguintes modalidades: (i) alienação fiduciária em garantia, (ii) cessão fiduciária, (iii) garantias reais e/ou (iv) garantias fidejussórias.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada cessão de Direitos Creditórios à Classe:

I – Os Direitos Creditórios devem ser formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

II – Os Direitos Creditórios deverão ter valor de aquisição inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

III – Os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo de (i) 1825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias, nos termos dos prazos previstos nos respectivos Documentos Representativos de Crédito;

IV – Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos quando da sua cessão para a Classe.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes e/ou o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Contrato de Cessão e observados os termos e condições previstos em cada Contrato de Cessão.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** que, adicionalmente ao monitoramento aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicados no Capítulo 10 abaixo, também prestará os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no respectivo Contrato de Cobrança:

I - selecionar e aprovar a contratação e substituição de **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de



Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe quando aplicável;

II - gerenciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome da Classe, incluindo, mas não limitadamente, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial exercida pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;

III - gerenciar, controlar, e monitorar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** contratado pela Classe para os procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive responsabilizando-se por prover-lhes as informações necessárias e bastantes para a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

IV - aprovar as condições para as renegociações de dívida perante os Devedores;

V - reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, o status das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;

VI - gerenciar, controlar, e monitorar as atividades desempenhadas pelos **AGENTES DE MEDIÇÃO DE OBRA e SERVICERS IMOBILIÁRIOS** contratados pela Classe e o Devedor, quando aplicável;

VII - analisar os relatórios de medições de obra fornecidos pelos **AGENTES DE MEDIÇÃO DE OBRA**, para fins de liberação de garantias e de recursos mantidos em depósito na Conta Administrada, conforme aplicável;

VIII - realizar o acompanhamento mensal do índice de garantia de cada operação (incluindo a validação do saldo de recebíveis em Carteira, do valor do estoque remanescente, do saldo das contas da operação e dos recursos de liberação a incorrer previstos de obra), quando aplicável;

IX - monitorar a Conta Administrada, verificando o recebimento dos recursos tomados pelo Devedor, bem como a liberação de tais recursos conforme mediação de obra realizada, quando aplicável;

X - monitorar a Conta Vinculada, compreendendo (i) o controle do fluxo de pagamento dos recebíveis dos Contratos Imobiliários na Conta Vinculada; e (ii) o pagamento de principal e juros das parcelas das CCBs para a Classe, conforme aplicável;

XI - efetuar o controle e monitoramento dos registros e cancelamentos das garantias de imóveis, quando aplicável;

XII - proceder à negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal negativação, quando aplicável; e

XIII - efetuar a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios com as informações de baixa de Direitos Creditórios prestada pelo **CUSTODIANTE** e as informações constantes de seus sistemas de gerenciamento de cobrança.

8.2. A GESTORA, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de outros serviços previstos no respectivo Contrato de Cobrança:

I - elaborar e fornecer para o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;



II – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios.

8.3. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.4. Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

8.5. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de operações de crédito imobiliário para financiamento à construção e/ou desenvolvimento de empreendimento imobiliário e/ou empréstimo que deverá conter no mínimo uma garantia entre as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária em garantia, (ii) cessão fiduciária, (iii) garantias reais e/ou (iv) garantias fidejussórias.

9.2. A origem das operações de crédito imobiliário para financiamento à construção e/ou desenvolvimento de empreendimento imobiliário e/ou empréstimo se dá pelas Cedentes, por meio da atuação dos **ORIGINADORES**.

9.3. Para a aprovação de cada Direito Creditório o Devedor deverá encaminhar à **GESTORA** documentações e informações suficientes para uma análise de crédito detalhada do Devedor, do(s) empreendimento(s) e/ou unidade(s) imobiliária(s) e da estrutura concebida de cada Direito Creditório.

9.3.1. No processo de análise de crédito, são considerados os seguintes aspectos:

- i) Devedor: histórico de empreendimentos entregues e em obra, histórico de vendas, capacidade financeira, entre outros aspectos;
- ii) Empreendimento(s): localização, adequação do produto imobiliário na região, qualidade do(s) empreendimento(s), avanço de obras e de vendas, entre outros aspectos;
- iii) Direito Creditório: características gerais de estrutura do Direito Creditório, garantias envolvidas e índices de cobertura correspondentes, entre outros aspectos.

9.3.2. Como processo prévio à aprovação de cada Direito Creditório, poderão ser exigidos relatórios, diligências, estudos e/ou laudos de avaliação de empresas especializadas destacados abaixo:

- i) Diligência jurídica sobre o Devedor;
- ii) Diligência jurídica sobre o(s) empreendimento(s) e/ou unidade(s) imobiliária(s);
- iii) Auditoria jurídica e financeira de Contratos de Compra e Venda que eventualmente façam parte da garantia do Direito Creditório, que poderá ser realizada pelos **SERVICERS IMOBILIÁRIOS**;
- iv) Estudo de viabilidade e/ou laudo de avaliação do(s) empreendimento(s) e/ou unidade(s) imobiliária(s);
- v) Outros processos e/ou recursos que contribuam para confirmação da viabilidade da operação de crédito.

9.3.3. Monitoramento das Obras:



- i) Para operações de financiamento à construção e/ou desenvolvimento de empreendimentos imobiliários e/ou empréstimo com garantia de imóveis em estoque, a execução das obras serão monitoradas pelos **AGENTES DE MEDIÇÃO DE OBRA**, quando o empreendimento for objeto da garantia real.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

- 10.1.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser efetuada: (i) por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo **BANCO DE COBRANÇA**, tendo a Classe como favorecida, (ii) por meio de débito em conta corrente, conta de pagamento, e/ou conta vinculada de titularidade do Devedor; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta da Classe.

- 10.1.1.** Não obstante o disposto no item 10.1 acima, os recursos provenientes do pagamento de outros direitos creditórios de titularidade de cada Devedor poderão ser direcionados para as Contas Cedidas Fiduciariamente, recursos esses que (i) poderão ser utilizados como garantia para o pagamento dos Direitos Creditórios; ou (ii) poderão ser utilizados para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios vincendos integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- 10.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

- 10.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com atraso de pagamento igual ou inferior a 30 (trinta) dias de seus respectivos vencimentos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA MASTER**. Para os Direitos Creditórios Inadimplidos, com atraso de superior a 30 (trinta) dias de seus respectivos vencimentos, o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** ficará responsável por avaliar quais garantias serão executadas e/ou o envio ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**.

- 10.3.** Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e/ou o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, conforme aplicável, tomará(ão) todas as ações para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, observado o disposto no item 10.3.1. abaixo.

- 10.3.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e/ou o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, conforme aplicável, definirá, em conjunto com a **GESTORA** e com o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** (se aplicável), qual a melhor estratégia de cobrança a ser adotada em cada caso específico, não havendo, inclusive em razão das características dos Direitos Creditórios, um procedimento padrão de cobrança a ser observado.

- 10.4.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DA RESERVA DE CAIXA

- 11.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

- 11.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.



11.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a ser incorrido no período de 90 (noventa) dias corridos contados de cada data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada data de apuração.

11.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.1.2. acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 deste Anexo.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.7 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe, a qual verificará a existência, integridade e titularidade, de forma integral, dos Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que serão adquiridas pela Classe.

12.2. Não obstante o disposto no item 12.1, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro de que trata o item 12.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.2.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do Lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3. Considerando a totalidade do Lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.3.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.4. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no Contrato de Cessão.

12.5. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe o somatório das seguintes remunerações ("Taxa de Administração"):

I – a **ADMINISTRADORA** receberá uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais);



II - O **CUSTODIANTE** receberá uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais);

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 13.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

13.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. A Taxa de Gestão compreenderá a somatória dos seguintes valores:

I - Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** quantia equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II - O **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** fará jus ao percentual de 4% (quatro por cento) do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, que ocorra no prazo de 30 dias do vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido. Caso a recuperação ocorra após 31 dias do vencimento, fará jus a 8% (oito por cento) sobre o valor recuperado. Adicionalmente, receberá uma remuneração conforme tabela abaixo, observado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Patrimônio Líquido	Remuneração (% sobre o Patrimônio Líquido)
R\$ 0 a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	1,20%
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	0,70%
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	0,53%
R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	0,45%
R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)	0,42%
R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)	0,40%
R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	0,35%
Acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	0,30%

13.2.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** será devida a partir de 01 de agosto de 2021, devendo ser paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços



13.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, será cobrada da Classe uma remuneração devida à **GESTORA** baseada no método do passivo, sobre o resultado da Classe, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas, sempre que exceder o índice de 6% a.a. (seis por cento ao ano) + IPCA, em cada período de apuração, já deduzidas as despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

13.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas da Classe e término no encerramento do semestre civil correspondente.

13.5. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 13.4 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

13.6. Os Devedores serão responsáveis pela remuneração dos serviços prestados pelo **AGENTE DE MEDIÇÃO DE OBRA** e **SERVICERS IMOBILIÁRIOS**.

13.7. Os valores mínimos ou fixos expressos em reais dispostos neste Capítulo, não incluída a Taxa de Administração, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de julho de 2021 com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.8. A Taxa de Administração mencionada no item 13.1, corresponde a remuneração mínima mensal devida à ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE ("Taxa Mínima de Administração e Custódia"). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração e custódia máxima de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa Mínima de Administração e Custódia e a taxa de administração e custódia dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa Máxima de Administração e Custódia").

13.9. A Taxa de Gestão mencionada no item 13.2. acima corresponde a taxa de gestão mínima do FUNDO ("Taxa de Gestão Mínima"). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Gestão Mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Gestão Máxima").

13.10. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.



14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 14.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
14.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2 deste Anexo.			
14.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.3 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.6. Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de novas Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia		Não aplicável
14.1.7. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.8. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.9. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
14.1.10. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas		Não aplicável.



acarretar na liquidação antecipada da Classe;	integralizadas que estejam presentes na assembleia.	
14.1.11. deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA MASTER	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
14.1.12. deliberar sobre a emissão ou alteração das condições de emissão das Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.1.13. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

14.1.14. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

14.1.14.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.14.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.14.1.

14.1.14.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. A Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista

14.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

14.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.fiddgroup.com/>.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço fidd-administration@fiddgroup.com e/ou assembleias@fiddgroup.com.

14.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE



- 15.1.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela **ADMINISTRADORA**: as Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota, do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas, estabelecida no respectivo Suplemento, e devidamente deduzidas dos aportes e das amortizações do período; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas, em circulação.
- 15.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.
- 15.3.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada sobre seu Preço de Aquisição por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 15.4.** O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 15.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

16. DOS FATORES DE RISCO

- 16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - A CLASSE, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente,



também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, bem como excussão da garantia de alienação fiduciária do respectivo imóvel, quando aplicável. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, bem como que as garantias outorgadas sejam executadas em valor suficiente para recuperar para a Classe o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Procedimento de Excussão da Garantia Real* – Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária, garantias reais e/ou garantias fidejussórias. Em caso de inadimplemento dos Devedores e conforme aplicável, será iniciado o procedimento de excussão de garantia real pela Classe, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da Lei nº 9.514/97. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender de procedimentos administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Além disso, os imóveis objeto da excussão podem ser alienados em processo de leilão por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos à Classe e seus Cotistas.
- (iv) *Risco de Hipoteca* – Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por hipotecas. O instituto da hipoteca apresenta algumas desvantagens em relação à alienação fiduciária, tais como: (a) necessidade de, em caso de descumprimento da obrigação, iniciar uma ação de execução hipotecária para que posteriormente o bem imóvel seja levado à hasta pública, demandando um longo lapso temporal, o que pode comprometer a recuperação do valor do Direito Creditório; (b) caso seja decretada a falência ou insolvência do Devedor, o imóvel hipotecado agregar-se-á à massa falida, podendo frustrar o recebimento do crédito pela Classe; (c) o imóvel hipotecado pode sofrer penhora e execução por dívidas



trabalhistas ou tributárias. Nestes casos, a garantia da hipoteca pode vir a ser comprometida, havendo assim a possibilidade de trazer prejuízos para a Classe.

- (v) Risco de Partes relacionadas: Caso seja constituído o aval, e o emitente do título de dívida e o avalista integrem o mesmo grupo econômico, na medida em que o avalista é o sócio da empresa emitente do título de dívida. Assim sendo, a situação econômico-financeira de alguma das partes envolvidas pode ter impacto na situação econômico-financeira das demais. Ademais, existe o risco de determinados fatores que ocasionem uma alteração econômico-financeira negativa serem comuns às partes mencionadas, já que pertencem ao mesmo grupo econômico, de modo que as afetaria concomitantemente. Dessa forma, por serem partes relacionadas, eventual inadimplemento nas obrigações ora contraídas por uma das partes pode vir a prejudicar a capacidade de cumprimento dos das demais partes em suas obrigações, bem como prejudicar eventual excussão das garantias.
- (vi) Risco de suficiência das Garantias: Não há como garantir que a execução da(s) garantia(s) fidejussória(s) existentes sobre os Direitos Creditórios, serão suficientes para adimplemento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar prejuízos para a Carteira da Classe.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A CLASSE será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A CLASSE deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A CLASSE poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXII do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.



- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos à Classe será de responsabilidade do **CUSTODIANTE** e será contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora o Depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo Depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos de Descontinuidade

- (iv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item (iii) acima.

Riscos de Originação

- (v) *Risco de Originação* – Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe consubstanciam-se em operações de crédito estruturadas e customizadas a serem celebradas com cada Devedor. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade dessas operações estruturadas de crédito, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas. Desta forma, a escassez ou eventual ausência de tais operações estruturadas de crédito da Classe podem impactar sua continuidade.

Outros Riscos

- (vi) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência do direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (vii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser



atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (viii) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A CLASSE é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.
- (ix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (x) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A CLASSE poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* - A CLASSE terá conta custódia no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xii) *Risco de Concentração* - O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.



- (xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xvi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xvii) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos à Classe e seus Cotistas.



- (xviii) *Não Recebimento de Indenização de Seguros* – Os imóveis eventualmente dados em garantia dos Direitos Creditórios poderão ser objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a **ADMINISTRADORA** poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade da seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.
- (xix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. É possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xx) *Risco de modificação e/ou nulidade de cláusulas dos Documentos Representativos do Crédito por decisão judicial* - Os Documentos Representativos do Crédito podem eventualmente ter suas cláusulas questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive, mas não se limitando, em razão da legalidade e aplicabilidade dos encargos e da parcela variável, *podendo ser consideradas abusivas ou desproporcionais*. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais. *A nulidade de cláusulas pode resultar na redução dos direitos ou obrigações contratuais, na imposição de sanções ou penalidades, na renegociação dos termos contratuais ou até mesmo na rescisão do contrato. Como mitigante, há a previsão de resolução da cessão em caso de nulidade do Direito Creditório, pelo Cedente e/ou pelo Originador prevista no Contrato de Cessão.*
- (xxi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios*. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito. Apesar da realização de tal verificação, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta *legitimidade* dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.
- (xxii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em *Assembleia Geral*, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou



prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xxiii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxiv) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a critério da **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento da Classe.
- (xxv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxvi) *Bloqueio de Recursos nas Contas Cedidas Fiduciariamente e nas Contas Vinculadas.* As Contas Cedidas Fiduciariamente e as Contas Vinculadas são contas correntes ou contas de pagamento de titularidade de cada Devedor. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios ou relativos à excussão das garantias não forem devidamente transferidos para a *Conta* da Classe e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Cedidas Fiduciariamente/Contas Vinculadas para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.
- (xxvii) *Registro das Garantias após a Data de Aquisição* – Por questões de ordem operacional, as garantias outorgadas em favor da Classe poderão ser registradas nos competentes registros de imóveis e/ou títulos e documento após a Data de Aquisição. Enquanto não forem devidamente registradas, a Classe não poderá executar qualquer garantia, na medida em que o registro nos órgãos competentes é requisito de validade para constituição das garantias. Outrossim, enquanto não forem registradas em favor da Classe, é possível que referidas garantias sejam outorgadas e registradas por terceiros. Nestes casos, se referidos terceiros registrarem as garantias antes do devido registro delas em nome da Classe, a Classe não poderá contar com tais *garantias* e deverá tomar as devidas medidas judiciais cabíveis contra o Devedor. Em ambos os casos, as garantias não poderão ser executadas em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, o que poderá trazer prejuízos à Classe e seus Cotistas.



- (xxviii) *Riscos de Potencial Conflito de Interesses* - A CLASSE poderá adquirir Direitos Creditórios em que o Cedente e/ou Devedor tenha realizado a contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, prestados por Partes Relacionadas à **GESTORA**, sendo certo que as *referidas* Partes Relacionadas serão remuneradas diretamente pelo Cedente ou pelo Devedor, nos termos e condições pactuadas no instrumento celebrado entre as partes. Por mais que se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas, bem como haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, poderá acarretar em conflitos de interesses decorrentes da contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria, sendo certo que quando tais funções forem exercidas por entidades e sociedades não relacionadas a **GESTORA**, não haverá a incidência de um potencial conflito de interesse.
- (xxix) *Riscos de Atrasos na Construção*: Os empreendimentos imobiliários ainda estão em fase de construção e não receberam o respectivo "habite-se" ou documento equivalente por parte das autoridades *competentes*. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega das obras poderão afetar o pagamento dos direitos creditórios em razão de possíveis ações judiciais de indenização e responsabilidade civil, diminuindo a rentabilidade dos direitos creditórios podendo ainda, ensejar o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos compradores. Ademais, poderá haver custos excedentes para a construção ou, ainda, condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos empreendimentos imobiliários.
- (xxx) *Demais Riscos*: A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de *pagamentos* mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xxxi) *Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários*: o sucesso da Classe depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pela **GESTORA** quando da aquisição de um Direito Creditórios e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente executadas, a Classe poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.
- (xxxii) *Risco sistêmico e do setor imobiliário* - O valor dos Direitos Creditórios pode ser afetado por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como *interferências* de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas à Classe. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, afetando os ativos da Classe, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas, além de causar perdas aos Cotistas. Não será devida pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.
- (xxxiii) *Riscos relacionados à regulamentação do setor imobiliário*: O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação editada por diversas autoridades federais, estaduais e municipais e, *caso* essa legislação venha a ser alterada no futuro, as atividades e os resultados da Classe poderão ser afetados adversamente, impactando, consequentemente, na rentabilidade e no valor de mercado das Cotas.
- (xxxiv) *Risco relativo ao procedimento na aquisição ou alienação de ativos imobiliários*: o sucesso da Classe depende da aquisição dos Direitos Creditórios. O processo de aquisição dos Direitos Creditórios depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência realizado pela **GESTORA** quando da aquisição de um Direito Creditórios e eventuais registros em cartório de registro de imóveis. Caso qualquer uma dessas medidas não venham a ser perfeitamente



executadas, a Classe poderá não conseguir transacionar Direitos Creditórios nas condições pretendidas, ou executar as garantias na forma da legislação aplicável, prejudicando, assim, a sua rentabilidade.

- (xxxv) *Risco de nulidade de cláusulas em documentos representativos dos Direitos Creditórios:* há o risco de cláusulas presentes nos documentos representativos dos Direitos Creditórios serem declaradas nulas na esfera judicial. A declaração de nulidade de quaisquer cláusulas dos documentos representativos dos *Direitos Creditórios* poderá o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (xxxvi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA MASTER** e do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I - Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 21 (vinte e um) Dias Úteis;

II - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

III - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;



IV - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe ou para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver (ii) os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

17.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida no item 17.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.



18.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 18.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor das Cotas conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

18.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

18.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:



- (a) na constituição da Reserva de Caixa;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na recomposição da Reserva de Caixa;
- (d) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série
- (e) no pagamento aos Cedentes do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do saldo do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 20.1.1.** despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 20.1.2.** despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- 20.1.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 20.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 20.1.5.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 20.1.6.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 20.1.7.** Taxa de Performance;
- 20.1.8.** taxa máxima de custódia;
- 20.1.9.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;



20.1.10. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços;

20.1.11. despesas com a subcontratação de prestadores de serviço para a verificação de Lastro, conforme previsto no capítulo 12 deste Anexo, caso aplicável.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI
CNPJ/MF Nº 26.812.976/0001-52**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - a) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
 - b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - c) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas; e
 - d) não possuem índice de referência.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização das Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas terão valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira emissão das Cotas; e, nas emissões subsequentes, (ii) determinado a partir do valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade: (a) dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe; ou (b) dos Direitos Creditórios.
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.



1.11. A **ADMINISTRADORA**, poderá a qualquer momento, conforme recomendação da **GESTORA**, realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial ou alteração deste Regulamento, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado").

1.11.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 1.11 acima, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

1.11.2. Excedido o montante estabelecido no item 1.11. acima, para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.15. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

1.17. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

2.1. Observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas.

2.2. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) a critério da **GESTORA** para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3. Para fins de amortização das Cotas devem ser utilizados os respectivos valores de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento de sua amortização.

2.4. Para fins de resgate das Cotas devem ser utilizados os respectivos valores de Cota do dia do pagamento do resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.5.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.5.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;



- 2.5.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou
- 2.5.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.6. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI
CNPJ/MF Nº 26.812.976/0001-52**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Cotas da Classe única ("Cotas da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA IMOBILIÁRIO MULTI" inscrito no CNPJ sob nº 26.812.976/0001-52.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Cotas da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

5. **Do valor da Cota:** O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota da [●]ª Série observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo 15 do Anexo.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas:** As Cotas da [●]ª Série poderão ser amortizadas conforme definido no Apêndice.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

11. **Distribuidor:** [...]

12. **Custos da Distribuição:** [.]

13. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



14. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

São Paulo, [DATA]